

ATO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1206/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Flávio Augusto Fontes de Lima**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.289-0, para responder, cumulativamente, pelo 4º Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 03/11 a 02/12/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Aldemir Alves de Lima**.

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção DJ 29/10/2025)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 47, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: complementa a designação de juízes e juízas de direito para atuarem no **PROGRAMA “MÊS NACIONAL DO JÚRI!” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o Coordenador Criminal, **Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de Defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"(Art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ n. 69/2017 e sua recente alteração pela Portaria CNJ n.242/2025, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com a priorização de processos em trâmite há mais de 5 anos, de processos de réus presos, de crimes de feminicídio, de crimes contra pessoas menores de 14 anos e de crimes praticados por ou contra policiais militares;

CONSIDERANDO as reuniões quinzenais dos programas “MONITOR DA JUSTIÇA” e “CÂMARA DE ARTICULAÇÃO” realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, além da necessidade de maior articulação de todas instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as informações e dados trazidos pelo Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os Relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, pela Governança e Gestão de Dados, e conforme os dados colhidos do Mapa Nacional do Júri do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que atestavam um acervo em tramitação de **22.465 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco)** processos de competência do Tribunal do Júri **no ano de 2021 e a redução para o quantitativo de 17.325 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco) processos existentes, conforme dados atualizados até 30 de julho de 2025 no sistema DATAJUD do CNJ**; dos quais **3.182 (três mil, cento e oitenta e dois)** processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado e estão na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o enfrentamento para prevenção, apuração e julgamento de crimes de feminicídio e contra menores de 14 anos praticados em todo Estado de Pernambuco, devendo ser priorizados os processos que apurem crimes dolosos contra a vida praticados contra crianças, adolescentes menores de 14 anos e mulheres em razão de sua condição de gênero ou em contexto de violência doméstica familiar;

CONSIDERANDO a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SERES em parceria com a SDS, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art.5, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juízes e juízas com designação específica para atuarem em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria 69/2017 do CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 12 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estratégia de segurança nas unidades judiciárias, concomitante com protocolos de atendimento, triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações durante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, para uma efetiva prestação jurisdicional e, em especial, para a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de um saneamento de dados permanente por magistrados e magistradas referentes aos atos judiciais praticados nos processos criminais, refletindo de forma direta nos resultados alcançados por cada edição deste programa, em especial, no momento do lançamento e da alimentação de audiências, sessões do tribunal do Júri e de sentenças prolatadas;

RESOLVEM:

I – Designar a Excelentíssima Senhora Magistrada, conforme indicação abaixo, para presidir as Sessões do Tribunal do Júri durante o programa “Mês Nacional do Júri”, complementando as designações do Ato Conjunto n.º 39 de 10 de setembro de 2025, DJe n.º 258, de 11/09/2025:

-Exma. Dra. Idiana Buenos Aires Cavalcanti, Matrícula 187.067-0, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri no período de 03/11/2025 até 28/11/2025.

II - Em caso de deslocamento, o juiz nominado fará jus à percepção de diárias, observada a Resolução nº 265/2009, de 18/08/2009 e suas respectivas atualizações;

III - A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação do magistrado em sua ficha funcional, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2ª grau, nos moldes da Resolução nº 106, do CNJ e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

IV - A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão realizar o cadastramento dos magistrados e magistradas nas respectivas unidades em que atuarão, garantindo a habilitação nos sistemas PJE, BNMP, SIAP e demais sistemas pertinentes.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 29 de outubro de 2025.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor Geral da Justiça

Des. Mauro Alencar de Barros
Coordenador Criminal